Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 19 de dezembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência demais vereadores o presente projeto de lei que visa ampliar a participação do público do Programa NOTA FISCAL LEGAL.

Senhor presidente e senhores vereadores, com a certeza de que o programa alcançou os objetivos almejados e com o retorno após dois anos de pandemia onde somente em 2022 conseguimos retornar com a programação modelar. Elucidamos ainda que, neste período houve um acréscimo desmedido nos valores dos automóveis Zero Km, além de não mais existir fabricação de veículos com equipamentos básicos, o que torna desconforme com o retorno tributário adquirido através do Programa e como alternativa para dar sequência ao programa que vem alcançando números expressivos aumentamos os premiados no Sorteio Especial motivando a continuidade da participação do público.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4184 /2022

Altera o item "b" no artigo 8º da Lei 3.278/2017 que Institui o Programa para Incentivo à Arrecadação do Município, valorizando e incentivando o Comercio Local, autoriza premiação e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O item "b" no artigo 8º da Lei 3.278/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

B – Sorteio Anual/Especial
Duas motos zero km, em sorteio especial a partir do encerramento do ciclo de 2023.

Parágrafo único. A premiação das motos se dará para o primeiro e segundo cupons sorteados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração